

DELIBERAÇÃO CSDP Nº 024, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

Altera a Deliberação CSDP 09/2018 - envio de relatórios à Corregedoria-Geral/Defensor Público-Geral

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela determinação do artigo 233, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, nos termos do art 27, I, da Lei Complementar nº 136/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de permitir que o sistema de coleta de dados da Defensoria Pública migre, progressivamente, para um sistema automatizado;

CONSIDERANDO o contido no **SEI DPEPR nº 24.0.00000811-3** e o deliberado na 9ª Reunião Ordinária de 2024,

DELIBERA

Art. 1º. A deliberação 009/2018 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 22. A Corregedoria-Geral poderá, por norma própria, estabelecer que determinados dados estatísticos serão gerados por sistema automatizado criado pelo órgão.

§ 1º O membro será informado sobre os dados gerados automaticamente, oportunizando-se apontamentos e correções no prazo de 5 (cinco) dias

§ 2º Considera-se que a ausência de manifestação após a informação como a ratificação do membro dos dados gerados pelo sistema

§ 3º Caso a Corregedoria, utilizando-se do presente dispositivo, esgote em seu sistema automatizado a coleta de todos os dados de algum relatório previsto na presente Deliberação, deverá propor ao Conselho Superior da Defensoria Pública a supressão da respectiva previsão.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública